25 52

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

- LEI Nº 503, DE 13 de JULHO DE 1 965. -

Dispõe sôbre alteração de lei.

A N T Ô N I O T I S S É O, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por - lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 12/63, de 8 de maio - de 1 963, do Poder Legislativo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Os adicionais de 10% (dez por cento) e 5% (cinco por cento) sôbre o impôsto de transmissão "inter-vivos" e a diferença de sisa decorrente de reavaliação da Prefeitura Municipal, instituidos pelas Leis nº 289, de 27 de dezembro de 1 961 e nº 329, de 25 de julho de 1 962, respectivamente, em favor da Santa Casa de Misericórdia de Lorena e da Associação de Assistência aos Menores da Comarca de Lorena, - serão recolhidos diretamente pelo contribuinte a estabelecimento de crédito local, em nome dessas instituições".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 13 de julho de 1 965.

ANTÔNIO TISSÉO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 13 de julho de 1 965.

DOMINGOS JOSÉ ANTUNES
Diretor Geral da Secretaria